



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

CONTRATO Nº 011/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral em Substituição, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.C07-82, nomeado pela Portaria nº 754, de 17 de julho de 2015.

CONTRATADA: Empresa LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.149.211/0001-56, com sede na Rua Jorge Dionísio Barbosa, nº 312, Bairro Boa Vista, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu representante legal Senhor Roberto de Souza Junior portador da cédula de identidade nº M-7.957.846 - SSP MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 002.802.546-60, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 012/2017/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001-256/2015/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de equipamentos e licenças de softwares, com instalação, para implantação de central telefônica (PABX) e de Call Center na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

1.2. A execução do objeto deste contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Pedrinhas - CEP 76.801-490

Fones: 69 3216-7287 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.def.br/e-mail:administracao@defensoria.ro.def.br

Revisado por:
Caroline Saraiva



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

complementares descritas nos anexo A deste instrumento, no Termo de Referência, no edital e seus anexo e na proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.3. O(s) material(is) e o(s) serviço(s) deverá(ão) ser garantido(s) por no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota(s) Fiscal(is) e deverá seguir as demais especificações descritas no item 4.8 do Termo de Referência.

1.4. A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO E CONTROLE

3.1. O(s) material(is) e o(s) serviços(s) deverá(ão) ser entregue(s) e/ou executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

3.1.1. O(s) serviços(s) deverá(ão) ser executado(s) em um prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço, nos termos do art. 40, §4º, Lei nº 8.666/1993.

3.1.2. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) em um prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, nos termos do art. 40, §4º, Lei nº 8.666/1993.

3.1.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

3.2. O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) na Divisão de Tecnologia da Informação, localizado na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO.

3.2.1 O(s) material(s) será(ão) entregue(s) no Grupo de Almoxarifado e Patrimônio, localizado na Av. Rio de Janeiro, nº 5.566, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas.

3.4. A entrega do(s) material(is) deverá ser informada com no mínimo **03 (três) dias** de antecedência.

3.4.1. Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as condições estipuladas, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório.

3.4.2. Depois de constatada a qualidade e quantidade do objeto, deverá ocorrer o recebimento definitivo no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da notificação.

3.4.3. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, devendo ser substituídos imediatamente a partir da notificação, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

3.4.4. Não aceito o(s) material(is) entregue(s) e/ou o(s) serviço(s) executados(s), será comunicado a licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata correção, em um prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

3.4.5. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

3.5. A Contratada fica obrigada a atender todas as ordens de execução efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que a execução delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto do presente, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.7. A execução do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

3.8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada da aplicação(ões) das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.9. A eventual recusa na execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a Contratada da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

3.10. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e a fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) e entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

4.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.1.4. Pagar a Contratada o valor resultante da execução do(s) serviço(s), na forma estabelecida.

4.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) serviço(s) efetuado(s), fixando prazo para que seja(m) corrigido(s).

4.1.6. Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser executado(s) o(s) serviço(s).

4.1.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para execução do objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança.

4.1.8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça(m) confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

4.1.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

4.1.10. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

4.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.1.12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

4.2.1. Executar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa execução dos serviços, se necessário refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela execução do(s) serviço(s) que prestar.

4.2.2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

4.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia de entrega e execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.

4.2.4. Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.

4.2.5. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.

4.2.6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de execução.

4.2.7. Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do(s) serviço(s), para adoção de medidas cabíveis.

4.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

4.2.9. Não alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao contratante: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

4.2.10. Manter, durante o prazo de validade deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

4.2.11. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.

4.2.12. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DPE/RO.

4.2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

4.2.16. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is) e execução do(s) serviço(s), objeto do presente, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

4.2.17. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.

4.2.18. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

4.2.19. Manter sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas da DPE/RO e que vier a ter conhecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

5.3. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) objeto(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.

5.4. A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

5.5. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

5.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

5.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:
 $I = \frac{TX}{365} \times \frac{1}{100}$ $I = \frac{12}{365} \times \frac{1}{100}$ $I = 0,000328767$
TX = Percentual da taxa anual = 12%

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.1.1. Advertência.

6.1.2. **Multas** (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela(s) Contratante(s)):

6.1.2.1. **De 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is)/execução de serviços e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.2. **De 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato/Empenho, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.3. **De 10%** (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.4. **De 10%** (dez por cento) valor total da contratação, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

6.1.2.5. **De 10%** (dez por cento) do valor total da contratação, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.1.2.6. De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da contratação, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o conseqüente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a(s) licitante(s) que, convocada(s) dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

6.2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 6.1.2, a Contratada que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.

6.3. A sanção prevista no subitem 6.1.1 será aplicada pelo fiscal do contrato, no subitem 6.1.2 será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e a sanção prevista no subitem 6.1.3 será aplicada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

6.4. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e de 10 (dez) dias para a do subitem 6.1.3.

6.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a Contratada será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

6.7. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta dos Programas de Trabalho nº **3.122.2046.2182** e nº **3.126.2046.1096**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00083** e Notas de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Empenho nº 2017NE00049 e nº 2017NE00050, elementos de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52, no valor de R\$ 24.484,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 38.516,00 (trinta e oito mil quinhentos e dezesseis reais), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) para atender o exercício em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.

8.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

III - Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

IV - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

10.4. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

11.2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

b) Estando os serviços e/ou materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

c) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

11.3. Competências do fiscal:

I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar/atestar as notas fiscais e/ou as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 012/2017/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 042/2015 e a(s) proposta(s) do(s) licitante(s), nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A execução deste, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

13.3. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.3.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

13.6. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

13.7. A Contratada fica obrigada a aceitar as alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

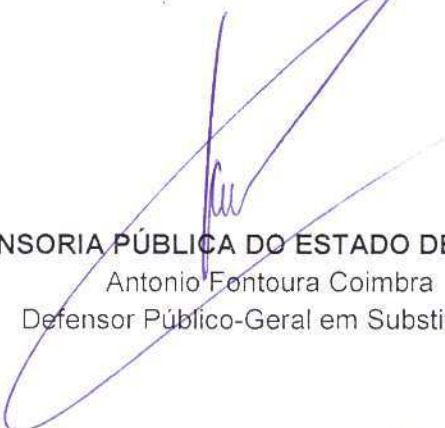
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, 06 de junho de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral em Substituição



LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA
Roberto de Souza Junior



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

ANEXO A

**ANEXO DO CONTRATO Nº 011/2017/DPE/RO,
ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A
EMPRESA LEUCOTRON EQUIPAMENTOS
LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Lote 01 - Aquisição de equipamentos com instalação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CENTRAL TIPO 1 60 Portas para troncos digitais bidirecionais com IDC, DDR e sinalização R2 e ISDN; 08 Portas para troncos analógicos; 50 portas para ramais analógicos; 50 portas para ramais IP; A CPCT-IP do tipo 1 deverá atingir a capacidade de 450 portas (somatório de portas digitais, analógicas e IP).	01	34.076,00	34.076,00
02	LICENÇA DE SOFTWARE DE CALL CENTER COM 10 POSIÇÕES DE ATENDIMENTO O software deverá ser comercializado por licença de Posição de atendimento (P.A.) Deverá permitir a operação de Posições de Atendimento por meio de ramais IP (P.As. IP) Deverá possuir o controle automático de distribuição de chamada (D.A.C) Deverá gerenciar automaticamente as ligações em fila de espera. Deverá ter a possibilidade de cadastro e gerenciamento de no mínimo 08 grupos de atendimento. O atendente poderá fazer parte de mais de um grupo simultaneamente. O software deverá ter um ou mais módulos de supervisor ou gerenciamento com as seguintes características: a) Acesso em tempo real a todas as ligações desistentes com numero do telefone, podendo inclusive retornar a ligação; b) Ter acesso em tempo real, a relatório de fila de espera por grupo; c) O numero de ligações em fila de espera para efeito de alerta deverá ser configurável, on line; d) O sistema deverá emitir sinalização visual e sonora quando atingir o numero crítico de ligações em espera; e) O supervisor do sistema deverá ter visualização em tempo real do status de cada atendente, se logado ou não, com número e o tempo que está em atendimento;	01	8.328,00	8.328,00



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

	<p>f) O supervisor deverá ter permissão para ativar ou desativar a mensagem de espera do grupo;</p> <p>g) O login/logoff de atendente deverá ser possível de forma manual tanto pelo operador, quanto pelo software do supervisor do sistema;</p> <p>h) O sistema deverá permitir a configuração do tempo de parada produtiva ou normal;</p> <p>O sistema deverá ter a opção de emitir os seguintes relatórios:</p> <p>a) Listagem de registro por período, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- numero de ligações recebidas e completadas.- Numero de ligações recebidas e desistentes.- Numero de ligações por atendente.- Tempo de ocupação por atendente.- Tempo de trabalho baseado no tempo de log in do atendente.- Tempo de login do atendente.- por grupo de atendimento <p>b) Geração de relatório de estatísticas de ligações recebidas atendidas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Por período.- Por grupo- Por posição de operadora <p>c) Geração de relatório de estatísticas das ligações que entraram em fila de espera.</p> <ul style="list-style-type: none">- Por período.- Por Grupo.-Por Posição de atendimento <p>O sistema deverá ser compatível com os recursos da central PABX, assim como comprovadamente interagir com a central, sem restrições de hardware ou software.</p>			
03	<p>LICENÇAS DE SOFTWARE "KS VIRTUAL"</p> <p>Aplicativo compatível com sistemas operacional Windows (sete ou oito);</p> <p>Possibilitar a visualização do status de todos os ramais do sistema bem como informações sobre as chamadas de entrada e saída, exibindo informações sobre: chamadas internas, chamadas externas, ramal livre, ramal ocupado e chamada estacionada;</p> <p>Possibilitar a criação de teclas de acesso para números internos e externos;</p> <p>Informar a identificação do número chamador e o tempo da chamada em andamento;</p> <p>Permitir o cadastro de contatos, tarefas agendadas e anotações;</p> <p>Ser totalmente integrável com a rede LAN.</p>	10	1.549,00	15.490,00
04	<p>LICENÇA DE SOFTWARE TELEFONISTA</p> <p>Aplicativo compatível com sistemas operacional Windows (Sete ou Oito).</p> <p>Instalado no micro computador do usuário interligado pela rede de computadores utilizando protocolo de comunicação TCP-IP.</p>	01	666,00	666,00



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

	<p>Permitir a utilização de monofone ou fone de cabeça; Permitir reter a chamada de entrada para efetuar breves consultas e transferência; Permitir a transferência de chamadas de entrada na ausência da telefonista para no mínimo dois ramais previamente determinados; Permitir transbordo para outros grupos de telefonista; Permitir a visualização na tela do PC de todos os ramais e troncos, bem como seu estado: livre, ocupado, em retenção e chamando, permitindo atender as chamadas seletivamente; Identificar em tempo real o tronco ou ramal com o qual um determinado ramal esteja em comunicação; Possuir facilidade de intercalação pela telefonista e desvio de ligações sobre ramal ocupado; Permitir gravar nos botões das posições de ramal o nome do usuário. Permitir a visualização da data, hora e tempo de duração da última ligação efetuada; Permitir o acesso à discagem abreviada com agenda de sistema com mínimo 20.000 números telefônicos; Permitir a mudança de categoria do ramal através do software de gerenciamento da operadora; Permitir o desligamento do ramal através do software de gerenciamento; Permitir que a telefonista ative os desvios nos ramais do sistema; A CPCT CPA-T deve ter níveis de senha conforme o nível de conhecimento do usuário (a) e/ou operador (a). O operador (a) deverá poder ativar algumas facilidades mediante programação como: Seleção de ramal noturno, Visualizar chamadas em Fila de espera, identificar ramais com programação ativa de facilidades como: Siga-me, Desvio se ocupado, Desvio se não atende, Não Perturbe entre outras. Nunca estar ocupado para ligações internas e externas; Possibilidade de compartilhar o computador com outros aplicativos; Possibilidade de ser operado por múltiplos atendentes.</p>			
05	Head-Sets para posições de Atendimento de CALL CENTER, sendo 02(dois) para reserva.	12	370,00	4.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				63.000,00

U